



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 058

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nos promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

Artigo 1º - O Inciso II, do Parágrafo único, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, passa a vigorar com a seguinte redação:

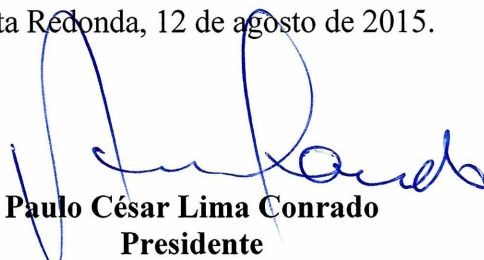
Artigo 76 –


Parágrafo único -

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira seção determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma seção será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator.

Artigo 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2015.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RÚBRICA
058/15	012	


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


América Tereza Nascimento da Silva
2ª Secretária


Maurício Batista
1º Vice-Presidente


José Augusto de Miranda
2º Vice-Presidente
"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE ____/____/____

PELOM nº 003/14
Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira
bpa/.